

QUE, Encarregado do citado IPM, pedem a concessão da ordem para que seja trancado o referido inquérito e que, liminarmente, seja sustada "si et in quantum", qualquer procedimento da Autoridade apontada como coatora. - Impetes.: Drs. Jason Barbosa de Faria e Walmilton Cardoso Candaten.

**DECISÃO:** À unanimidade, o Tribunal conheceu do pedido e concedeu a ordem impetrada para determinar o trancamento do IPM. (Sessão de 02.06.88).

**EMENTA:** (HABEAS CORPUS) I- Ante a circunstância de tempo e lugar, e outras, inerentes aos sujeitos ativos da infração, não se vislumbra, em qualquer das figuras típicas, elencadas no art. 9º do CPM, a ocorrência de crime de natureza militar, capaz de suscitar a abertura de IPM. II- Pacientes, agentes policiais civis, que estavam no estrito cumprimento do dever legal, quando foram obstaculizados nas suas ações. III- À unanimidade, conhecida e concedida a ordem de "habeas corpus" impetrada para o trancamento do IPM.

#### RECURSO CRIMINAL

5.806-6 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex Alzir B. Chaloub - Recte.: O Exmº Sr. Juiz-Auditor da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de ofício - Recda.: A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 21.03.88, que concedeu reabilitação ao Cb FN SÉRGIO EDUARDO SPINELLI - Advº Drº Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa.

**DECISÃO:** À unanimidade, o Tribunal negou provimento ao Recurso para manter a decisão a quo. (Sessão de 26.05.88).

**EMENTA:** REABILITAÇÃO. RECURSO DE OFÍCIO. Atendidos todos os pressupostos dos arts 651 e 652, ambos do CPPM, merece o condenado o benefício da reabilitação. Recurso improvido. Decisão unânime.

5.807-4 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex Alzir B. Chaloub - Recte.: O Exmº Sr. Juiz-Auditor da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de ofício - Recda.: A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 21.03.88, que concedeu reabilitação ao Sd. FN GILMEY FREIRE MENDONÇA - Advº Drº Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa.

**DECISÃO:** À unanimidade, o Tribunal negou provimento ao Recurso para manter a decisão recorrida. (Sessão de 26.05.88).

**EMENTA:** REABILITAÇÃO. RECURSO DE OFÍCIO. Atendidos todos os pressupostos dos artigos 651 e 652, ambos do CPPM, merece o condenado o benefício da reabilitação. Recurso improvido. Decisão unânime.

5.808-2 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex Alzir B. Chaloub - Recte.: O Exmº Sr. Juiz-Auditor da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de ofício - Recda.: A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 21/03/88, que concedeu reabilitação ao Cb-FN ANTONIO SOUTO MALÉ - Advº Drº Teresa da Silva Moreira.

**DECISÃO:** À unanimidade, o Tribunal negou provimento ao Recurso para manter a decisão recorrida. (Sessão de 08.06.88).

**EMENTA:** REABILITAÇÃO. Atendidos todos os pressupostos dos artigos 651 e 652, ambos do CPPM, merece o condenado o benefício da reabilitação. Recurso improvido. Decisão unânime.

5.809-0 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Alzir Benjamin Chaloub - Recte.: O Exmº Sr. Juiz-Auditor da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de ofício - Recda.: A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 21/03/88, que concedeu reabilitação ao Cb-FN Q DONÉ TEIXEIRA GOMES - Advº Drº Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa.

**DECISÃO:** À unanimidade, o Tribunal negou provimento ao Recurso para manter a decisão recorrida. (Sessão de 09.06.88).

**EMENTA:** REABILITAÇÃO. RECURSO DE OFÍCIO. Atendidos todos os pressupostos dos artigos 651 e 652, ambos do CPPM, merece o condenado o benefício da reabilitação. Recurso improvido. Decisão unânime.

5.810-4 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex Alzir B. Chaloub - Recte.: O Exmº Sr. Juiz-Auditor da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de ofício - Recda.: A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 21/03/88, que concedeu reabilitação ao Sd FN GÍLSON OLIVEIRA DA FROTA - Advº Drº Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa.

**DECISÃO:** À unanimidade, o Tribunal negou provimento ao Recurso para manter a decisão recorrida. (Sessão de 09.06.88).

**EMENTA:** REABILITAÇÃO. RECURSO DE OFÍCIO. Atendidos todos os pressupostos dos artigos 651 e 652, ambos do CPPM, merece o condenado o benefício da reabilitação. Recurso improvido. Decisão unânime.

5.811-2 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Alzir Benjamin Chaloub - Recte.: O Exmº Sr. Juiz-Auditor da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de ofício - Recda.: A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 21/03/88, que concedeu reabilitação ao Sd-FN JORGE DO DESTERRO PORTO - Advº Drº Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa.

**DECISÃO:** À unanimidade, o Tribunal negou provimento ao Recurso para manter a decisão recorrida. (Sessão de 15.06.88).

**EMENTA:** REABILITAÇÃO. RECURSO DE OFÍCIO. Atendidos todos os requisitos dos artigos 651 e 652, ambos do CPPM, merece o condenado o benefício da reabilitação. Recurso improvido. Decisão unânime.

5.812-0 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Sergio de A. Pires - Recte.: O MPM junto à 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM. - Recda.: A Decisão do CPJ

da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 09/02/88, que revogou o decreto de prisão preventiva dos Soldados do Exército AGAMENON LISBOA DE ALMEIDA e CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINHO - Advº.: Drº Eleonora Sales de Campos Borges.

**DECISÃO:** Por maioria, o Tribunal deu provimento ao recurso para, cassando a decisão recorrida, restabelecer a prisão preventiva dos denunciados. (Sessão de 19.05.88).

**EMENTA:** PRISÃO PREVENTIVA. Persistência dos fundamentos do despacho que a decretou (art. 255, letras c e e, do CPPM). Revogação insubsistente. Não havendo modificação das condições que motivaram a custódia prévia, é de ser cassado o decreto que a revogou. Recurso do MPM provido, para restabelecer a prisão preventiva. Decisão majoritária.

5.814-7 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig do Ar George B. da Motta - Recte.: CARLOS ALBERTO LEANDRO DA SILVA, ex-3º Sgt. Ex. - Recdo.: O Despacho do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 26/02/88, que indeferiu pedido formulado pela Defesa, no sentido de que fosse concedido ao Recorrente a remissão da pena, nos termos do disposto no art. 126, § 1º, da Lei nº 7.210/84 e o benefício do Indulto previsto no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 95.290/87 - Adv. Dr. Paulo Roberto de Melo.

**DECISÃO:** À unanimidade, o Tribunal negou provimento ao Recurso para manter a decisão recorrida, determinando, o recolhimento do recorrente a estabelecimento prisional comum. (Sessão de 24.05.88).

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - Indulto Natalino - Decreto nº 95.290/87. Condenado pela Justiça Militar, cumprindo pena em Unidade Militar. Impossibilidade "ex vi legis" de incidência da Lei nº 7.210/84. Despacho do Exmº Dr. Juiz-Auditor, indeferitório do indulto, atendendo aos dispositivos legais concernentes. Negado provimento ao Recurso Criminal, sendo determinado o recolhimento do Recorrente a estabelecimento prisional comum. Decisão unânime.

5.815-5 - RJ - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de S. Telles - Recte.: O Exmº Sr. Juiz-Auditor da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de Ofício - Recda.: A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 19/04/88, que concedeu reabilitação ao Cb. FN. GIVALDO JOSÉ DOS SANTOS - Advº Drº Teresa da Silva Moreira.

**DECISÃO:** À unanimidade, o Tribunal negou provimento ao Recurso, de ofício, para manter a decisão recorrida. (Sessão de 08.06.88).

**EMENTA:** REABILITAÇÃO. Atendidas as exigências dos artigos 651 e bem assim letras A, a D do art. 652, do CPPM é de negar-se provimento ao recurso de ofício.

5.817-1 - RJ - Rel.: Min. Alte Esq. Raphael de A. Branco - Recte.: ROBSON SEBASTIÃO JUNQUEIRA, Sd. Ex. - Recdo.: O Despacho do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 7.3.88, que indeferiu pedido de diligências formulado pela defesa - Adv. Dr. Valdir de Almeida.

**DECISÃO:** À unanimidade, o Tribunal recebeu com Correição Parcial e a indeferiu. (Sessão de 08.06.88).

**EMENTA:** Recurso Criminal. Diligência requerida, Código de Processo Penal Militar, art. 427. I - Pretensão recursal não elencada no art 516 do CPPM - Princípio da ampla defesa, catalogado no art. 153 § 15 da Constituição Federal, a ensejar o recebimento do recurso como Correição Parcial. II - Pedido de diligências impertinentes ao desate da li de a desmerecer acolhida, porquanto evidenciado, extreme de dúvida, seu escopo meramente procrastinatório. III - Indeferida a correição. IV - Decisão unânime.

5.819-8 - RS - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de S. Telles - Recte.: O Exmº Sr. Juiz-Auditor da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de ofício - Recdo.: A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 03/05/88, que concedeu reabilitação ao Cap Ex JORGE MENELAU DE JESUS - Advº Dr. Walter Jobim Neto.

**DECISÃO:** À unanimidade, o Tribunal negou provimento ao Recurso, mantendo a decisão recorrida. (Sessão de 15.06.88).

**EMENTA:** REABILITAÇÃO. Atendidas todas as exigências do artigo 652 do Código de Processo Penal Militar é de conceder-se a reabilitação pleiteada. Nega-se provimento ao Recurso de ofício para manter a decisão recorrida.

Brasília, 07 de julho de 1988

VISTO: MÉRICA DE CASTRO FONSECA Supervisora II JAIME TEIXEIRA LEITE Supervisor III

CARLOS ISRAEL SILVA  
Diretor da DIJUR

#### SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

Aos seis dias do mês de julho de 1988 o Exmº Sr. Ministro Vice-Presidente do STM, no impedimento do Ministro-Presidente, decidiu, "ad referendum" do Plenário deste Tribunal, observadas as regras do art. 470, § 2º, do CPPM, e do art. 11, inciso XXXII, do Regimento Interno:

#### HABEAS CORPUS Nº 32.495-0/DF

Paciente : FRANCISCO CABRAL DO NASCIMENTO, Cb. FN.  
Impetrante: Dr. Lourival Cordeiro do Norte.

Decisão : "... Por todo exposto, NÃO CONHEÇO do pedido, em consequência ficando desconstituída a decisão liminar de folhas 13v. ..."

## Tribunal Superior do Trabalho

### Segunda Turma

PROCESSO - TST - RR - 2172/88.1

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
Advogado : Dr. Rogério Noronha  
Recorrido : OSVALDO FERREIRA DE SOUZA  
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

Foi exarado na petição nº TST-P.9591/88.0 o seguinte despacho:  
"Defiro o pedido, em termos."

Brasília, 26 de maio de 1988

MINISTRO HÉLIO REGATO  
Relator

AI - 4275/87.2

Agravante: SUL BRASILEIRO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A  
Advogado : Dra. Márcia Lyra Bergamo  
Agravado : OVIDIO BARCELLOS FRIZZO  
Advogado : Dr. Darci Norte Rebelo

DESPACHO

Na petição protocolizada sob o número TST - 07249/88.3, foi exarado o seguinte despacho:

"A procuração, cuja juntada se requer, não outorga nenhum poder às ilustres subscritoras desta petição.  
Indefiro a juntada.

Brasília, 19 de maio de 1988

MINISTRO HÉLIO REGATO  
Relator

PROC. AI 1814/88.3

Agravante: SALVALAB - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA  
Advogado: Dr. Antonio Batista dos Santos  
Agravada: MARLI CRUZ RAMBALDI  
Advogado: Dr. Darcy Luiz Ribeiro

1a. Região

DESPACHO

1. Recebo o expediente de fls. 38, que revela a celebração de acordo entre as partes, como desistência do agravo de instrumento interposto.
2. Promova-se a baixa definitiva dos autos à instância de origem.
3. Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1988

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA  
Relator

## Tribunal Regional do Trabalho

10ª Região

Presidência

PORTARIA Nº 215, DE 05 DE JULHO DE 1988

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a Lei, resolve:

Convocar o Dr. MIGUEL SETEMBRINO EMERY DE CARVALHO, Suplente de Juiz Classista Representante dos Empregadores, para no período de 5 de julho a 2 de setembro de 1988, substituir o Exmo. Sr. Juiz FRANCISCO LEOCÁDIO DE ARAÚJO PINTO, em gozo de férias legais.

HELOÍSA PINTO MARQUES

PORTARIAS DE 06 DE JULHO DE 1988

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a Lei, resolve:

Nº 217 - Convocar o Dr. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN, Juiz do Trabalho Substituto, para substituir o Dr. ENIO GARÇA LIMA, Juiz do Trabalho Presidente da Eg. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO., no período de 14 de julho a 12 de agosto de 1988, em gozo de férias legais.

Nº 218 -

Designar o Dr. MARCOS ROBERTO PEREIRA, Juiz do Trabalho Substituto, para sem prejuízo da designação anterior, funcionar no processo 10ª JCJ/DF., nº 500/88, cuja audiência realizar-se-á dia 07 de julho de 1988, às 14:26 horas, em virtude de suspeição declarada do Dr. Paulo César Gontijo, Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência da Eg. 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF.

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a Lei e nos termos da deliberação administrativa do Tribunal Pleno de 9.5.88, resolve:

Nº 219 -

Referendar a convocação do Dr. SEBASTIÃO RENATO DE PAIVA, Juiz do Trabalho Presidente da Eg. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF., que participou do julgamento dos processos em que estava vinculado, no dia 04 de julho de 1988, na Eg. 1ª Turma.

HELOÍSA PINTO MARQUES

PORTARIA Nº 220, DE 07 DE JULHO DE 1988

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a Lei, resolve:

Designar o Dr. MARCOS ROBERTO PEREIRA, Juiz do Trabalho Substituto, para sem prejuízo da designação anterior, funcionar nos processos 7ª JCJ/DF., nºs. 561/87 e 682/88, dia 22 de junho de 1988, em virtude de suspeição declarada da Dra. JOANA VITÓRIA DE MEIROZ GRILLO, Juíza Presidente da Eg. 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF.

HELOÍSA PINTO MARQUES

### Secretaria do Tribunal Pleno

AGRAVO REGIMENTAL Nº 005/88

AGRAVANTE : ANA MARIA RIBAS MAGNO E NADYA DINIZ FONTES (EM CAUSA PRÓPRIA)  
AGRAVADO : EXMO. SR. JUÍZ VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO (TRT/SCR/10-012/88)

DESPACHO : " Intimem-se os agravantes para o pagamento dos Emolumentos no prazo legal, sob pena de execução.

Emolumentos calculados no importe de Cz\$ 3.366,65 (três mil trezentos e sessenta e seis cruzados e sessenta e cinco centavos)."

Brasília, 06 de julho de 1988

HELOÍSA MARQUES  
Juíza Presidente

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 022/88

RELATOR : Juiz BERTHOLDO SATYRO  
IMPETRANTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

ADVOGADOS : Drs. Maria Clara Leite Machado e outros  
AUTORIDADE COATORA: EXMO. JUÍZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE DOURADOS/MS

DESPACHO : " Intime-se o impetrante para o pagamento das custas processuais, no prazo legal, sob pena de execução, no importe de Cz\$ 3.465,58 (três mil quatrocentos e sessenta e cinco cruzados e cinquenta e oito centavos), calculadas sobre o valor arbitrado da inicial de Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados)."

Brasília, 07 de julho de 1988

HELOÍSA MARQUES  
Juíza Presidente

DISSÍDIO COLETIVO Nº 002/88

RELATOR : Juiz FERNANDO A.V. DAMASCENO  
REVISOR : Juiz LIBÂNIO CARDOSO

ORIGEM : DOURADOS/MS  
SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS/MS

ADVOGADOS : Drs. Júlio Cesar M. Guimarães e outro  
SUSCITADO : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

ADVOGADO : Dr. Braz Lamarca Júnior

DESPACHO : " Intimem-se as partes para o pagamento das custas, no prazo legal, sob pena de execução.

Custas no importe de Cz\$ 2.222,33 (dois mil duzentos e vinte e dois cruzados e trinta e três centavos). "

Brasília, 07 de julho de 1988

HELOÍSA MARQUES  
Juíza Presidente